



# IMPrensa OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

INDAIATUBA, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 1051

ANO XVII

### ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO	1
ERRATA	10
ADMINISTRAÇÃO	12
URBANISMO	14



### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI N.º 6.835 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.”*

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício e em parcela única, subvenção social em favor das seguintes entidades:

I- Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de:

a)- R\$ 41.636,82 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Criança Indaiatubana Feliz- Oficina de Dança’, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.614/2017;

b)- R\$ 60.139,05 ( sessenta mil, cento e trinta e nove reais e cinco centavos) destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Criança Indaiatubana Feliz- Conviver’, nos termos

do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.614/2017.

II– Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social até o limite de :

a)- R\$ 14.685,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), em parcela única, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Kit de Uniforme Escolar’, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.867/2017;

b)- R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), em parcela única, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Avaliação Diagnóstica em Psicologia’, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.864/2017;

nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.866/2017;

III- Associação Amigos do Projeto Guri, organização social de cultura, mantida pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, com sede na Rua Fidalga, nº 92, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.891.025/0001-95 subvenção social até o limite de R\$ 53.219,32 (cinquenta e três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Guri Indaiatuba’, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 27.073/2017.

IV- Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de:

a)- R\$ 20.249,51 (vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Corpo em Movimento', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.783/2017;

b)- R\$ 7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aprender Brincando Através da Música', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.783/2017;

c)- R\$ 34.521,60 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Um Olhar Para Pais e Filhos', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.783/2017;

V- Casa da Providência, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, 989, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social até o limite R\$65.325,69 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Centro de Atendimento a Criança', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 26.362/2017;

VI- Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Ibatinga, nº 291, Jardim Umarama, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 55.991,46 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos) em parcela única, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Asas da Autonomia', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.978/17;

VII- Centro de Integração Reabilitação e Vivência dos Autistas – CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Pacheco, nº. 741 – Jardim Pau Preto – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de:

a)- R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Sala Sensorial', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25406/17;

b)- R\$ 2.619,32 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Terapia Brincar', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.406/17;

VIII- Círculo de Amigos do Mobilizados na Preparação Profissional de Indaiatuba – CAMPI: associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda Das Crianças, nº. 192 – Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.250.999/0001-28, subvenção social de até o limite de R\$ 26.609,66 (vinte e seis mil, seiscentos e nove reais e sessenta e seis centavos) em parcela única, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Material de Apoio', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 26.393/2017;

IX- Dispensário Antônio Frederico Ozanam (Sociedade São Vicente de Paulo), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930 – Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 53.219,32 (cinquenta e três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Educando com Dança', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.784/2017;

X- Educandário Deus e a Natureza, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 71.353,84 (setenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Mãos Jovens, Jovem Aprendiz', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.383/2017;

XI- Grupo de Estudos Espíritas Mensageiros da Paz (Casa da Fraternidade): associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, 275, Jardim Oliveira Camargo, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 61.705.588/0002-54, subvenção social de até o limite:

a)- R\$ 8.097,82 (oito mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Viver Num Passo de Dança', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 26.779/2017;

b)- R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Jardim de Valores', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 26.779/2017;

c)- R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Teatralizando', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 26.779/2017;

d)- R\$ 25.920,02 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais e dois centavos) em parcela única, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Família é a Base de Tudo', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 26.779/2017;

XII- MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 53.219,32 (cinquenta e três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto/Programa Semear', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 26.027/2017;

XIII - Organização Assistencial Bolha de Sabão, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Francisco de Paula Cabral Vasconcelos, 786, Jardim Morada do Sol,

Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.190.756/0001-15, subvenção social de:

a)- R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) em parcela única, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Dança e Euforia', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25974/2017;

b)- R\$ 13.062,41 (treze mil, sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) em parcela única, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Culinário', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25970/2017;

c)- R\$ 5.584,92 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Futsal para Todos', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25975/2017;

d)- R\$ 11.000,00 (onze mil reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Cantigas e Brincadeiras', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25972/2017;

XIV- Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba-SISNI, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Donato de Almeida, nº 27, Jardim Primavera - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.393.563/0001-85, subvenção social de até o limite de R\$ 57.620,96 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos), destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Adolescer', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.648/2017.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através da Resolução nº 23/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos da resolução CMDCA 12/05, serão repassados em parcela única e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.06.04.08.243.00 15.2027.3.3.50.43.00.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no

corrente exercício auxílio financeiro em favor das seguintes entidades:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 2.926,65 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) em parcela única, destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o ‘Projeto Aquisição de Materiais Pedagógicos e Terapêuticos como Recurso Lúdico na Educação e Saúde’, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.865/2017;

II- Círculo de Amigos do Mobilizados na Preparação Profissional de Indaiatuba – CAMPI: associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda Das Crianças, nº. 192 – Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.250.999/0001-28, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 26.609,66 (vinte e seis mil, seiscentos e nove reais e sessenta e seis centavos) em parcela única, destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o ‘Projeto Material de Apoio’, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 26.393/2017;

III - Organização Assistencial Bolha de Sabão, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Francisco de Paula Cabral Vasconcelos, 786, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.190.756/0001-15, auxílio financeiro de até:

a)- R\$ 2.312,10 (dois mil, trezentos e doze reais e dez centavos) em parcela única, destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o ‘Projeto Dança e Euforia’, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.974/2017;

b)- R\$ 3.196,90 (três mil, cento e noventa e seis reais e noventa centavos) em parcela única, destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o ‘Projeto Culinário’, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.970/2017;

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através da Resolução nº 01/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos da resolução CMDCA 12/05, serão repassados em parcela única e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.06.04.08.243.00 15.2027.4.4.50.42.00.

Art. 3º - A liberação dos recursos previstos nos artigos anteriores desta Lei, fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art.5º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e respectivas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município. para auditoria

§ 1º - O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 1º de dezembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR

PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 1º de dezembro de 2017.

**MINUTA**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E \_\_\_\_\_

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente PREFEITURA, neste ato, por seu Prefeito Nilson Alcides Gaspar, e de outro lado a \_\_\_\_\_, neste ato, por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de \_\_\_\_\_ (subvenção social/ auxílio financeiro) de até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_\_ parcela única, destinados exclusivamente a manutenção nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, constante do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da ENTIDADE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º - O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

§ 3º - Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

§4º - A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº \_\_\_\_\_, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único - A ENTIDADE é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO**

A PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ DE 2017.

p/ Prefeitura:

p/ Entidade:

**LEI N.º 6.836 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

*“Dispõe sobre revisão do valor de lotes urbanos dos loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências.”*

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a

vigorar com os seguintes valores:

LOTEAMENTO	VALOR POR M <sup>2</sup>
Jardins Di Roma	R\$ 194,37
Jardim Nova Veneza	R\$ 171,07

Art. 2º - Os loteamentos a que se refere o artigo anterior passam a ter o seguinte enquadramento no Anexo II – Zoneamento dos imóveis urbanos para efeito de aplicação de fatores de depreciação do seu valor venal, que integra o § 2º, do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, e suas alterações:

LOTEAMENTO	ZONA
Jardins Di Roma	1
Jardim Nova Veneza	2

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 1º de dezembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR

PREFEITO

**LEI N.º 6.837 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

(Vereadora Silene Silvana Carvalini)

*“Institui o Indaiatuba Fest Fusca no Calendário Anual de Atividades Oficiais do Município de Indaiatuba”.*

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, o “INDAIATUBA FEST FUSCA”, a ser comemorado anualmente, no 3º domingo do mês de Outubro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 1º de dezembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR

PREFEITO

**LEI N.º 6.838 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

(Vereador Arthur Machado Spindola)

*“Institui o Dia do Esporte Clube Primavera”.*

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Indaiatuba, o “Dia do Esporte Clube Primavera”, a ser comemorado no dia 27 de janeiro de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 1º de dezembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

### LEI N.º 6.839 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

(Vereador Jorge Luis Lepinsk)

*“Institui a ‘Semana Antidrogas’ nas escolas públicas municipais e dá outras providências”.*

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a “Semana Antidrogas” nas escolas públicas do município de Indaiatuba.

Art. 2º- A “Semana Antidrogas” tem o objetivo de conscientizar os jovens dos malefícios causados pelo uso de entorpecentes e será composta por palestras, seminários, debates, apresentações musicais e teatrais e exposição de pesquisas realizadas pelos alunos.

Art. 3º- A “Semana Antidrogas” será realizada anualmente e contará com a participação obrigatória dos alunos, professores e demais educadores das escolas, sendo facultada às escolas o convite a profissionais e independentes químicos que trabalhem na prevenção e combate ao uso de drogas.

§ 1º- A semana em que será realizada a “Semana Antidrogas” nas escolas públicas será definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º- A “Semana Antidrogas” das escolas públicas será incluída no calendário oficial de eventos do município de Indaiatuba.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 1º de dezembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

### DECRETO Nº 13.222 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

*“Aprova o plano de arruamento e loteamento denominado ‘JARDIM DAS GAIVOTAS’, e dá outras providências”.*

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o plano de arruamento e loteamento denominado ‘JARDIM DAS GAIVOTAS’, projetado para ser implantado na Gleba A-6, no Bairro Buru, descrita na matrícula nº 93.044 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, com 99.811,98 m<sup>2</sup>, com 285 lotes, sendo 177 residenciais, 100 de uso misto e 8 comerciais, de diversas dimensões, com área de lotes de 58.277,75 m<sup>2</sup> (58,39%), sistema viário com 15.520,53 m<sup>2</sup> (15,55%), áreas institucionais com 5.990,08 m<sup>2</sup> (6,00%), espaços livres de uso público (áreas verdes) com 20.023,62 m<sup>2</sup> (20,06%), foi devidamente aprovado no GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo do Estado de São Paulo, sob nº 422/2016, expedido em 25 de outubro de 2016, e atende às exigências da Lei Municipal nº 3.525 de 18 de março de 1998, alterada pelas Leis Municipais números 3.569 de 07 de julho de 1.998, 3.730 de 17 de junho de 1999, 3.875 de 22 de maio de 2000 e 4.110 de 27 de dezembro de 2001, bem como da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, conforme análise realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, na forma da Lei;

CONSIDERANDO que no referido empreendimento haverá a construção de 177 (cento e setenta e sete) casas através do Programa Minha Casa Minha Vida - faixa 02, do Governo Federal, de acordo com os critérios e regras formuladas pela Caixa Econômica Federal, nos termos da manifestação constante às fls. 417 e as deliberações da Secretaria Municipal de Habitação, constante as fls. 159 e declaração do loteador as fls. 151 do Processo Administrativo nº 20.069/2014, estando, assim, enquadrado nos termos do disposto na Lei nº 3.585, de 05 de outubro de 1998, e suas alterações, e na Lei nº 5.762, de 27 de maio de 2010, e sua alteração;

CONSIDERANDO que o proprietário e loteador ‘Campo Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.’, inscrito no CNPJ nº 18.212.839/0001-59, com sede na Av. Itororó, nº 777, sala 08, Bairro Cidade Nova, neste município, firmou o compromisso de execução, no loteamento, de todos os melhoramentos urbanos previstos na Lei Municipal nº 3.525, de 05 de outubro de 1998, e suas alterações, no prazo compatível com o previsto no mesmo diploma legal, perante a Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE; e

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação dos órgãos técnicos da municipalidade, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 20.069/2014,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento residencial e comercial denominado 'JARDIM DAS GAIVOTAS', projetado para ser implantado na Gleba A-6, no Bairro Buru, descrita na matrícula nº 93.044 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, com 99.811,98 m<sup>2</sup>, com 285 lotes, sendo 177 residenciais, 100 de uso misto e 8 comerciais, de diversas dimensões, com área de lotes de 58.277,75 m<sup>2</sup> (58,39%), sistema viário com 15.520,53 m<sup>2</sup> (15,55%), áreas institucionais com 5.990,08 m<sup>2</sup> (6,00%), espaços livres de uso público (áreas verdes) com 20.023,62 m<sup>2</sup> (20,06%), foi devidamente aprovado no GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo do Estado de São Paulo, sob nº 422/2016, expedido em 25 de outubro de 2016, de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 20.069/2014.

Art. 2º - A aprovação do loteamento 'JARDIM DAS GAIVOTAS' só se considerará em vigor depois que o proprietário e loteador atender integralmente às seguintes exigências:

I - promover a inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II - executar, em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, até 30 de novembro de 2018, dos seguintes melhoramentos públicos:

- a) abertura de vias de circulação, conforme consta do projeto aprovado;
- b) demarcação e colocação de marcos e piquetes;
- c) rede de distribuição de água, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública;
- d) rede coletora de esgoto, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública;
- e) rede de iluminação pública e rede de energia elétrica domiciliar;
- f) construção de guias e sarjetas, inclusive com rebaixamento obrigatório nos quatro quadrantes para a travessia de pessoas portadoras de deficiências (PPD);
- g) sistema de escoamento de águas pluviais;
- h) pavimentação asfáltica;
- i) calçamento do passeio público nos sistemas de lazer, onde os mesmos confrontem com vias públicas, de acordo com a padronização indicada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com rebaixamento nas esquinas ou a cada 50 (cinquenta) metros para atendimento das pessoas portadoras de deficiência (PPD);

j) sinalização viária horizontal e vertical de segurança de trânsito, conforme disposto no artigo 88 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III - atender, dentre outras, as exigências do Termo de Compromisso nº 422/2016, constante do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB nº 422/2016 (fls. 232/236 do Processo Administrativo nº 20.069/2014);

IV - executar as obras bem como atender as determinações constantes na:

a) Certidão de Diretrizes, constante às fls. 164/167, do Processo Administrativo nº 20.069/2014;

b) Certidão de Diretrizes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, constante às fls. 97, do Processo Administrativo nº 20.069/2014;

c) Parecer Técnico nº 11/2015, da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, constante às fls. 48, do Processo Administrativo nº 20.069/2014;

d) Parecer Técnico da Engenharia de Trânsito, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 28 e 150 do Processo Administrativo nº 20.069/2014;

V - executar, de acordo com o Parecer Técnico nº 11/2015 e Análise de Orçamento nº 11/2016 da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, constante às fls. 92 e 325, do Processo Administrativo nº 20.069/2014, os seguintes melhoramentos:

- a) plantio de grama tipo esmeralda (zoyzia japônica), nos sistemas de lazer/ áreas verdes;
- b) projeto paisagístico e arborização;
- c) colocação de coletores de lixo (papeleiras) em todo o loteamento;
- d) construção de playground, cujos projetos deverão ser submetidos à prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

§ 1º - Em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos neste artigo, com custo estimado de R\$ 4.193.613,35 (quatro milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos), já acrescido de 20% sobre o valor total das obras de infraestrutura e demais exigências impostas pelo Poder Público Municipal, conforme demonstrativo constante as fls. 413/415 do Processo Administrativo nº 20.069/2014, o loteador apresentou apólice de seguro garantia nº 014142017000107750056519, constante às fls. 363/376 do Processo Administrativo nº 20.069/2014.

§ 2º - Caso não execute diretamente os respectivos melhoramentos abaixo, o loteador deverá depositar aos cofres municipais, até 30 de março de 2019, em contas individualizadas e específicas, as quantias correspondentes aos custos para a futura e oportuna execução pela

Municipalidade, no loteamento denominado 'JARDIM DAS GAIVOTAS', os quais foram devidamente orçados e aprovados conforme demonstrativo constante às fls. 413/415 do Processo Administrativo nº 20.069/2014, a saber:

I - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referentes ao custo para a sinalização viária de trânsito, conforme análise de orçamento nº 15/2016, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas às fls. 314 do Processo Administrativo nº 20.069/2014;

II - R\$ 4.779,02 (quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e dois centavos), referentes ao custo para a instalação de placas de denominação dos logradouros públicos, conforme orçamento ratificado às fls. 320 verso, do Processo Administrativo nº 20.069/2014;

III - R\$ 91.868,60 (noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), referentes ao custo de execução do projeto paisagístico, consistente de arborização das praças e vias públicas e ajardinamento nos sistemas de lazer, conforme Parecer de Análise de Orçamento nº 11/2016, constante às fls. 325, do Processo Administrativo nº 20.069/2014;

IV - R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais), referentes ao custo da colocação de coletores de lixo (papeleiras) em todo o loteamento, conforme Parecer de Análise de Orçamento nº 11/2016, constante às fls. 325, do Processo Administrativo nº 20.069/2014;

V - R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), referentes à construção de playground, cujos projetos deverão ser submetidos à prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Parecer de Análise de Orçamento nº 11/2016, constante às fls. 325, do Processo Administrativo nº 20.069/2014.

§ 3º - Os depósitos das quantias a que se referem os incisos do § 2º deste artigo deverão ser feitos com atualização pela SELIC, a contar das datas dos orçamentos constantes do processo supramencionado.

§ 4º - As obras e melhoramentos públicos a que se referem os incisos II a V do caput deste artigo, deverão ser executados de conformidade com os projetos aprovados que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo nº 20.069/2014.

§ 5º - A execução de todas as obras e melhoramentos públicos deverá atender ao prazo máximo fixado no inciso II do caput deste artigo, cabendo à Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia, em conjunto com os demais órgãos da municipalidade, a conformidade do cronograma e a fiscalização do cumprimento rigoroso e efetivo do respectivo prazo fixado para a execução das obras e de todas as demais obrigações assumidas pelo loteador.

§ 6º - O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infraestrutura, conforme o disposto no parágrafo anterior, sob pena de se

sujeitar às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente; e

III - multa de 10% (dez por cento) do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente, no caso de segunda reincidência.

§ 7º - O empreendedor deverá inserir, no contrato padrão a que se refere o inciso VI do artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores do custo dos melhoramentos urbanos previstos neste artigo.

§ 8º - Após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.

Art. 3º - Na falta de cumprimento da exigência prevista no inciso I do caput do artigo 2º deste Decreto, será revogada a aprovação do loteamento.

Art. 4º - O loteamento está inserido em AEU - área de expansão urbana, conforme o disposto na Lei Complementar nº 09/2010, e de acordo com a deliberação da Comissão Especial para análise de empreendimentos imobiliários, o local poderá atender às exigências da ZPR2 - Zona de Predominância Residencial 2, na forma da Lei Municipal nº 4.066/2001, alterada pela Lei Complementar nº 10/2010, obrigando-se a observar as demais condicionantes e características previstas no Anexo I das mencionadas normas legais e ressalvadas as restrições quanto às edificações mencionadas no art. 5º desta lei.

Art. 5º - O loteamento terá a característica predominantemente residencial, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer atividade comercial nos lotes 40 a 73 da quadra 02; 26 a 44 da quadra 03; 01 a 36 e 41 a 56 da quadra 04; 02 a 39 da quadra 05; 01 a 07 da quadra 06; 01 a 27 da quadra 08, os quais serão destinados à construção de habitação popular de acordo com o "Programa Minha Casa Minha Vida", devendo esta restrição ficar consignada expressamente no contrato padrão e no registro do loteamento.

§ 1º - Serão considerados de uso misto (residencial/comercial) os lotes 01 a 26 da quadra 1; 01 a 39 e 74 a 76 da quadra 02; 01 a 21 e 45 a 47 da quadra 3; 37 a 40 da quadra 4; e 01, 40 a 42 da quadra 05, sendo admitidas, de acordo com o disposto no art. 7º, da Lei Complementar nº 10/10, as categorias de uso C1.01, C1.02, C1.03, C1.04, C2.01, C2.02, C2.03, C2.04, E1.01, E1.02, E1.03, E2.01, E2.02, E2.03, E2.04 e E2.06, nos termos da manifestação constante às fls. 415 do Processo Administrativo nº 20.069/2014.

§ 2º - Serão considerados de uso comercial os lotes 22 a 25 da quadra 03 e os lotes 01 a 04 da quadra 07.

Art. 6º - As edificações deverão obedecer aos recuos e coeficientes de aproveitamento que estão expressamente definidos no ato de aprovação do loteamento, bem como previstos na legislação municipal.

Art. 7º - O loteador se compromete perante a Municipalidade, a edificar no loteamento denominado 'JARDIM DAS GAIVOTAS', 177 (cento e setenta e sete) casas dentro do Programa Minha Casa Minha Vida- Faixa 02, do Governo Federal, de acordo com os critérios e regras formuladas através da Caixa Econômica Federal ( fls. 417), e com as deliberações da Secretaria Municipal de Habitação, constante as fls.157/159 do Processo Administrativo nº 20.069/2014, estando, assim, enquadrado nos termos do disposto na Lei nº 3.585, de 05 de outubro de 1.998, e alterações posteriores e Lei nº 5.762, de 27 de maio de 2010, e alteração posterior, sob pena, de não o fazendo, acarretar a revogação de pleno direito desta aprovação, com as consequentes penalidades previstas na legislação vigente, em especial o depósito em favor do Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo único - A construção das unidades habitacionais deverá obedecer aos critérios e prazos fixados pela Secretaria de Habitação em coordenação com a Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia, sendo que a alienação deverá atender exclusivamente aos inscritos no programa habitacional do Município.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 30 de novembro de 2017.

NILSON ALCIDES GASPAR

PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa em 30 de novembro de 2017.

## ERRATA

ERRATA: NA IOM DE 28/11/17, NA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 13.214, LEIA-SE : 'DECRETO Nº 13.214 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017'



Os acidentes de trânsito têm aumentado e a causa é sempre a mesma:  
**Falha Humana.**

Segurança no trânsito depende da atitude de cada um. Por isso, lembre-se de  
respeitar a sinalização, não usar o celular enquanto dirige, usar sempre o cinto de segurança, manter uma distância segura, não dirigir sob efeito de álcool, drogas ou medicamentos.

• INFORMAÇÕES NAS REDES SOCIAIS



Prefeitura  
de  
Indaiatuba



No trânsito você escolhe:



**Beber**



**Não Beber**

Beber antes de dirigir não é acidente. É escolha.  
#MinhaEscolhaFazADiferença

Prefeitura Municipal  
de  
Indaiatuba



VAMOS JUNTOS DIMINUIR OS ACIDENTES EM NOSSA CIDADE.



*Meu nome é*



*Indaiatuba*

*E preparei para vocês...*



*Uma comemoração de Natal imperdível.  
Confira a Programação Especial e vamos  
juntos celebrar mais um ano de muita  
saúde, paz e felicidade.*

**Parada de Natal**

**Dias 2 e 9**

**às 20h**

**Marginal do Pq. Ecológico**

• INFORMAÇÕES NAS REDES SOCIAIS



**#SOMOSTODOSINDAIA**



**Prefeitura Municipal  
de  
Indaiatuba**



**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de Administração

ERRATA - Concorrência 004/17- Edital 0191/17 (Seleção de pessoas física ou jurídica para concessão de unidade comercial), na edição do dia 28/11/2017, onde se lê: 05/01/2017 leia-se 05/01/2018

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2017**  
**EDITAL Nº 181/2017**

Objeto: Aquisição de equipamentos para instalação em veículo para combate à incêndio, para implantação do Projeto Plataforma de Redução de Risco de Desastre na Região Metropolitana de Campinas, conveniado com AGEMCAMP- Agência Metropolitana de Campinas, contratos nºs. 083/2016 e 014/2017, sendo entrega/instalação em até 20 (vinte) dias.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pela Pregoeira, considerando-se vencedora deste certame licitatório a seguinte empresa: BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA. - ME., observadas as exigências edilícias e as condições constantes em sua proposta final. Publique-se.

Indaiatuba, 01 de dezembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017**  
**EDITAL Nº 177/2017**

Objeto: Aquisição de aparelhos auditivos, para atendimento de pacientes do DEREFIM (Departamento de Reabilitação Física e Mental), através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, com prazo de cada entrega em até 21 (vinte e um) dias.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pela Pregoeira, considerando-se vencedora deste certame licitatório a seguinte empresa: STARKEY DO BRASIL LTDA., observadas as exigências edilícias e as condições constantes em sua proposta final. Publique-se.

Indaiatuba, 01 de dezembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2017**  
**EDITAL Nº 173/2017**

Objeto: Aquisição de colchas de piquet solteiro, fronhas, jogos de cama, toalhas e travesseiros, para uso do Abrigo Institucional para Idosos de Indaiatuba, com prazo de entrega em até 15 (quinze) dias.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pela Pregoeira, considerando-se vencedora deste certame licitatório a seguinte empresa: ÉLO TÊXTIL LTDA. – EPP., observadas as exigências edilícias e as condições constantes em sua proposta final. Publique-se.

Indaiatuba, 01 de dezembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017**  
**EDITAL Nº 165/2017**

Objeto: Aquisição de cateter quickset, reservatório para bomba de insulina e transmissor minilink, para atender os pacientes com liminares judiciais, para serem fornecidos pela Farmácia Judicial, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, com prazo de cada entrega em até 10 (dez) dias. Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pela Pregoeira, considerando-se vencedora deste certame licitatório a seguinte empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., observadas as exigências edilícias e as condições constantes em sua proposta final. Publique-se.

Indaiatuba, 01 de dezembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/17**  
**EDITAL Nº 127/17**

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de laudos de avaliação de áreas desapropriadas pelo Município, áreas públicas a serem alienadas e para fins de cálculo de lançamento de plano de contribuição de melhoria, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária, sendo prazo de execução de 12 (doze) meses.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pelo Presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, considerando-se vencedora desta licitação a seguinte empresa: MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. -

EPP., observadas as exigências editalícias e as condições de sua proposta. Publique-se.

Indaiatuba, 04 de dezembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017  
EDITAL Nº 166/2017**

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos, para atender diversas Secretarias, com prazo de entrega previsto em até 15 (quinze) dias. Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pela Pregoeira, considerando-se vencedoras deste certame licitatório as seguintes empresas: SANDRA GODÓI DE ALMEIDA PAPELARIA – ME., GRÁFICA IGUAÇÚ LTDA. – ME. e BELLA'S GRÁFICA EIRELI ME., observadas as exigências edilícias e as condições constantes em suas propostas finais. Publique-se.

Indaiatuba, 30 de novembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2017  
EDITAL Nº. 194/2017**

Objeto: Confecção de troféu e medalhas, conforme anexo I do edital, através do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses com entregas parceladas. O edital está disponível gratuitamente, através do "site" da Prefeitura na internet [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br). Os envelopes deverão ser entregues, diretamente à Pregoeira Cátia de Freitas Silva Leite, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/ SP, às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2017. Informações através dos telefones nºs (19) 3834-9176 - (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 04 de dezembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2017  
EDITAL Nº. 195/2017**

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras, cinta, cola p/ remendo e peças de reposição, conforme anexo I do edital, através do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses com entregas parceladas. O edital está disponível gratuitamente, através do "site" da Prefeitura na internet [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br). Os envelopes deverão ser entregues, diretamente à Pregoeira Cátia de Freitas Silva Leite, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim

Esplanada II - Indaiatuba/ SP, às 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2017. Informações através dos telefones nºs (19) 3834-9176 - (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 04 de dezembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2017  
EDITAL Nº. 196/2017**

Objeto: Aquisição de medicamentos, para atendimento de processos administrativos, conforme anexo I do edital, através do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses com entregas parceladas. O edital está disponível gratuitamente, através do "site" da Prefeitura na internet [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br). Os envelopes deverão ser entregues, diretamente à Pregoeira Regiane Freitas de Abreu, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/ SP, às 09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2017. Informações através dos telefones nºs (19) 3834-9202 (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 04 de dezembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2017  
EDITAL Nº.197/2017**

Objeto: Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro predial, do Paço Municipal e CIAEI- Centro Integrado de Apoio a Educação de Indaiatuba, conforme descrito no Anexo I do edital. O edital está disponível gratuitamente, através do "site" da Prefeitura na internet [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br). Os envelopes deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro Marcos Roberto Monaro, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/ SP, às 09:00 horas do dia 15 de dezembro de 2017. Informações através dos telefones nºs (19) 3834-9087 (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 04 de dezembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2017  
EDITAL Nº. 198/2017**

Objeto: Locação de veículos terrestre tipo ônibus, microonibus e van, conforme anexo I do edital, através do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses com entregas parceladas. O edital está disponível gratuitamente, através do "site" da Prefeitura na internet [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br). Os envelopes deverão ser entregues, diretamente à Pregoeira Cátia de Freitas Silva

Leite, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/ SP, às 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2017. Informações através dos telefones nºs (19) 3834-9176 - (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 04 de dezembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2017**  
**EDITAL Nº. 199/2017**

Objeto: Impressão coleção "Conviver e Aprender", com entrega única, conforme anexo I do edital. O edital está disponível gratuitamente, através do "site" da Prefeitura na internet [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br). Os envelopes deverão ser entregues, diretamente à Pregoeira Regiane Freitas de Abreu, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/ SP, às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2017. Informações através dos telefones nºs (19) 3834-9208 (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 04 de dezembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2017**  
**EDITAL Nº 200/2017**

Objeto: Aquisição de software, impressora, monitor para raio-x e aparelho de raio-x digital, com entrega única, conforme anexo I do edital. O edital está disponível gratuitamente, através dos sites: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br). Este Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da BBM – Bolsa Brasileira de Mercadoria, na data de 18 de dezembro de 2017, às 09:00 horas. Maiores informações, no Departamento de Licitações, através do telefone nº (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 04 de dezembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal



## URBANISMO

Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL – DEFERIDA

Processo Municipal Nº 28054/2017 Data entrada 30/10/2017

Requerente: ENERGY COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS EIRELI - EPP

Endereço: Rua Ettore Soliani, 268 - Salão 02 - Distrito Industrial Nova Era

Atividade: Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica



## IMPrensa Oficial EXPEDIENTE

A IMPrensa Oficial DE INDAIATUBA (Lei Nº 6683/17) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo. Redação: Darlene Ribeiro, Lais Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi A. Lemuchi, Sirlene Virgílio Bueno - Fotos:

Eliandro Figueira / Giuliano Miranda

Divulgação - Diagramação: Lorrany Silva Santiago

Jornalista Responsável: Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP

Internet: Home Page: [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br) - E.mail: [imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br)

# Meu nome é Indaiatuba Mas pode me chamar de Indaiã

Ana Maria Benatti / 22 anos

Em dezembro estou comemorando meus 187 anos.

Além do aniversário, o que me deixa ainda mais feliz é saber que tem gente muito responsável cuidando da minha saúde, segurança, educação e bem-estar.

E como todo nível tem vários presentes, olha só o tamanho da Festa Programada para este Fim de Ano Especial.



## Programação

**Dia 2 às 20h**  
Parada de Natal  
Marginal Pq. Ecológico em frente ao Barco

Encantos de Natal  
decoração natalina

**Dia 3 às 9h30**  
Reinauguração da Pista de Skate

**Dia 9**

8h Sessão Solene | CIAEI

Medalha João Tibúrcio Platininga | Funcionário Padrão

18h Missa: 187 anos da Paróquia N. S<sup>a</sup>  
Candelária e Aniversário da Cidade | Igreja Matriz

20h Parada de Natal  
Marginal Pq. Ecológico em frente ao Barco

20h Concerto de Natal | CIAEI

**Dia 10**

8h Corrida Cidade de Indaiatuba  
Largada em frente à Prefeitura

10h Concerto de Natal  
Mosteiro de ITAICI

### Brazilian Film Series De 7 a 13, às 20h

No Cine Topázio (Shopping Jaraquá)

Dia 7 Pequeno Segredo

Dia 8 Nunca Me Sonharam

Dia 9 Dois Filhos de Francisco

Dia 10 Depois da Chuva

Dia 11 Fonte da Juventude

Dia 12 Hoje Eu Quero Voltar Sozinho

Dia 13 Teus Olhos Meus

No Parque Corolla

Dia 8 Dois Filhos de Francisco

Cine Topázio | Retirada de ingressos 1h antes da exibição  
Parque Corolla | não haverá retirada de ingressos

• INFORMAÇÕES NAS REDES SOCIAIS



#SOMOSTODOSINDAIA



Prefeitura Municipal  
de  
Indaiatuba